



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº106/ 2022

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 61/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** estabelecida à Rua: Israel Pinheiro, nº:1620 A, Bairro: São Pedro. Governador Valadares/MG, CEP:35020-220 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 07.790.854/0001-68, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. (a) Fabio Pires Nascimento, brasileira, divorciado, empresário, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.386.618.535-91 portador (a) do RG-MG-3.392.159, residente e domiciliado em Av: Piracicaba, nº:852, Bairro: Ilha dos Araújos, CEP:35020-430.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DE FISIOTERAPIA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

<b>Fornecedor:</b> GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - EPP					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

003	70,0000	Litro	26944 - Agua Oxigenada 10 volumes - frasco de 1litro	5,6000	392,00
011	50,0000	CAIXA	26954 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 23G X 2,1/2 caixa com 25.	179,9000	8995,00
013	100,0000	CAIXA	26955 - Agulha para raque anestésica desc. spinal 25G X 3 1/2" caixa com 25	129,9000	12990,00
016	4000,0000	LT	1908 - Alcool 70% liquido - frasco de 1 litro	6,5400	26160,00
019	1200,0000	PACOTE	12909 - ALGODAO HIDROFILO 500 GR	14,7500	17700,00
020	60,0000	Pacote	29421 - Algodao ortopedico 10cm - pacote com 12 unidades	5,9900	359,40
023	400,0000	Unidade	29422 - Almotolia de plástico ambar 250ml; com tampa plastica de rosca; bico reto	3,7900	1516,00
026	200,0000	Unidade	2130 - Aparelho de barbear descartável de 1 lâmina prestobarba	1,0400	208,00
040	3000,0000	Unidade	26975 - Bolsa coletora urina esteril sistema fechado 2000ml, com valvula anti-refluxo.	4,8400	14520,00
043	5,0000	Unidade	26985 - Canula de Guedel nº 0	2,2400	11,20
046	5,0000	Unidade	26986 - Canula de Guedel nº 2	2,2400	11,20
047	10,0000	Unidade	26987 - Canula de Guedel nº 4	2,2400	22,40
048	15,0000	Unidade	23280 - CANULA DE GUEDEL Nº6	2,2400	33,60
050	10,0000	Unidade	27004 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 10.0mm	17,0000	170,00
052	10,0000	Unidade	26991 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 3.5mm	17,0000	170,00
053	10,0000	Unidade	26992 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 4.0mm	17,0000	170,00
054	10,0000	Unidade	26993 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 4.5mm	17,0000	170,00
055	10,0000	Unidade	26995 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 5.5mm	17,0000	170,00
056	10,0000	Unidade	26996 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 6.0mm	17,0000	170,00
057	15,0000	Unidade	26997 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 6.5mm	17,0000	255,00
058	15,0000	Unidade	26998 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 7.0mm	17,0000	255,00
059	15,0000	Unidade	26999 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 7.5mm	17,0000	255,00
060	15,0000	Unidade	27000 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 8.0mm	17,0000	255,00
061	15,0000	Unidade	27001 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 8.5mm	17,0000	255,00
062	10,0000	Unidade	27002 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 9.0mm	17,0000	170,00
063	10,0000	Unidade	27003 - Canula para traqueostomia com balão (cuff) 9.5mm	17,0000	170,00
064	1000,0000	Unidade	27005 - Cateter intravenoso (jelco) 14G (2,1x45mm)	0,8000	800,00
067	5000,0000	Unidade	27008 - Cateter intravenoso (jelco) 20G (1,1x45mm)	0,8000	4000,00
071	1000,0000	Unidade	27012 - Cateter nasal tipo óculos para oxigênio - pediatrico	2,7800	2780,00
072	25,0000	PC	1928 - Clamp umbilical com 100	40,5000	1012,50
076	600,0000	Unidade	27017 - Coletor de urina infantil unissex - 100ml	0,4200	252,00
077	50,0000	Unidade	27022 - Coletor de urina masculino papagaio em inox 1000ml	105,0000	5250,00
082	100,0000	CAIXA	21471 - Cotonetes astes flexíveis com ponta de algodão - Caixa com 75 unidades	1,2900	129,00
084	50,0000	Unidade	27023 - Cuba rim aço inox; capacidade 750ml	43,8000	2190,00
098	200,0000	Pacote	27041 - Eletrodo (ECG) descartável; fabricado em espuma; gel solido; tamanho adulto; pacote com 50 unidades	13,5000	2700,00
105	100,0000	Unidade	29436 - Esfignomamometro aneroides; nylon; velcro; com manguito 2 vias; adulto 10-18cm	74,2000	7420,00
108	30,0000	Unidade	29437 - Esfignomamometro aneroides; nylon; velcro; com manguito 2 vias; obeso 35-51cm	94,9000	2847,00
111	100,0000	Unidade	1946 - Estetoscopio adulto duplo	14,8000	1480,00
119	40,0000	CAIXA	27058 - Fio catgut cromado 0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 150 cm - 40mm caixa com 24 envelopes	101,8000	4072,00
122	40,0000	CAIXA	27055 - Fio catgut cromado 0 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	101,8000	4072,00
125	40,0000	CAIXA	27059 - Fio catgut cromado 1 com agulha 3/8 cir/cil 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	102,0000	4080,00
129	40,0000	CAIXA	27066 - Fio catgut cromado 3-0 com agulha 1/2 cir/cil 75 cm - 25mm caixa com 24 envelopes	101,8000	4072,00
132	40,0000	CAIXA	27070 - Fio catgut cromado 4-0 com agulha 1/2 cir/cil 70 cm - 15mm caixa com 24 envelopes	101,8000	4072,00

135	40,0000	CAIXA	27071 - Fio catgut cromado 5-0 com agulha 1/2 cir/cil 70 cm - 15mm caixa com 24 envelopes	101,6000	4064,00
137	40,0000	CAIXA	27072 - Fio catgut simples 0 com agulha 3/8 circular/cilindrica 75 cm - 30mm caixa com 24 envelopes	101,8000	4072,00
141	20309,0000	CAIXA	27078 - Fio catgut simples 2-0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 75 cm - 40mm caixa com 24 envelopes (TECHNOFIO)	101,6000	2063394,40
141	6769,0000	CAIXA	27078 - Fio catgut simples 2-0 com agulha 1/2 circular/cilindrica 75 cm - 40mm caixa com 24 envelopes (TECHNOFIO)	101,6000	687730,40
150	50,0000	CAIXA	27094 - Fio nylon monofilamento preto 0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	45,0000	2250,00
156	50,0000	CAIXA	27097 - Fio nylon monofilamento preto 2-0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	44,9000	2245,00
158	60,0000	CAIXA	27104 - Fio nylon monofilamento preto 3-0 com agulha 1/2 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	44,9000	2694,00
160	60,0000	CAIXA	27098 - Fio nylon monofilamento preto 3-0 com agulha 3/8 circular.triangular 45cm - 30mm caixa com 24 unidades	44,9000	2694,00
177	100,0000	Litro	20671 - FORMOL 10%	4,9500	495,00
183	60,0000	UNIDADE	12801 - KIT NEBULALIZAÇÃO ADULTO TRANSPARENTE - SAIDA COM ROSCA	6,7000	402,00
184	50,0000	UNIDADE	12802 - KIT NEBULALIZAÇÃO INFANTIL TRANSPARENTE - ASIDA COM ROSCA	6,7000	335,00
189	80,0000	CX	1982 - lamina de bisturi nº 23 com 100	31,9500	2556,00
191	3000,0000	CAIXA	27125 - Lancetas para lancetador ultra fina - caixa com 100 unidades	4,4900	13470,00
193	600,0000	PAR	29443 - Luva cirurgica esteril nº 8,0 - par	1,2800	768,00
195	1000,0000	PARES	27128 - Luva cirurgica esteril nº 7,0 - par	1,2800	1280,00
204	15,0000	Unidade	27279 - Marreco hospitalar em inox	104,9000	1573,50
205	300,0000	Unidade	27138 - Mascara com reservatorio; alta concentração O2; adulto	7,2500	2175,00
207	15,0000	Unidade	29448 - Mascara laringea em silicone esteril nº 2,5	42,5500	638,25
209	30,0000	UNIDADE	29450 - Mascara laringea em silicone esteril nº 4	42,5500	1276,50
212	2000,0000	CAIXA	27136 - Mascara tripla descartavel com elastico - caixa com 50 unidades	5,2500	10500,00
214	600,0000	Unidade	1997 - Oculos de proteção individual acrilico	3,6900	2214,00
215	50,0000	UNIDADE	10249 - Otoscópio Halogeno cabo metal, 2,5 V zoom 4X c/5 espéculos autoclaves	224,0000	11200,00
221	30,0000	Unidade	27155 - Pinça adson com serrilha 12cm	13,2000	396,00
223	50,0000	Unidade	27151 - Pinça anatomica dissecação 16cm com dente de rato	14,4000	720,00
224	50,0000	Unidade	27150 - Pinça anatomica dissecação 16cm sem dente	14,5500	727,50
225	50,0000	Unidade	27153 - Pinça anatomica dissecação 18cm com dente de rato	16,5000	825,00
226	50,0000	Unidade	27152 - Pinça anatomica dissecação 18cm sem dente	16,5000	825,00
227	60,0000	Unidade	27148 - Pinça Backhaus 13cm para campo	25,4000	1524,00
228	20,0000	Unidade	27161 - Pinça Cheron 24 cm	53,9000	1078,00
230	50,0000	UNIDADE	8662 - PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12 CM	25,5000	1275,00
238	20,0000	Unidade	27158 - Pinça Kocher 1x2 dt, curva 14 cm	28,2000	564,00
240	20,0000	Unidade	27157 - Pinça Kocher 1x2 dt, reta 14 cm	27,3000	546,00
243	20,0000	Unidade	27168 - Pinça Pean 14 cm	26,4000	528,00
246	30,0000	Unidade	27165 - Pinça Rochester Pean curva 16 cm	33,9000	1017,00
247	50,0000	Unidade	27167 - Pinça Rochester Pean curva 18 cm	37,5000	1875,00
248	30,0000	Unidade	27164 - Pinça Rochester Pean reta 16 cm	33,0000	990,00
249	50,0000	Unidade	27166 - Pinça Rochester Pean reta 18 cm	37,4000	1870,00
256	30,0000	Unidade	27170 - Reanimador artificial de silicone com mascara e balão pediatrico - AMBU	129,0000	3870,00
264	5000,0000	Unidade	2022 - Scalp 21	0,2500	1250,00
266	8000,0000	Unidade	2024 - Scalp 25	0,2500	2000,00
279	30000,0000	Unidade	27177 - Seringa para insulina 100 unidades; com agulha 13x0,45mm	0,2400	7200,00

282	200,0000	CX	2038 - Sonda de foley 2 vias nº 12 com 10	28,3000	5660,00
285	150,0000	CX	2037 - Sonda de foley 2 vias nº 18 com 10	28,2000	4230,00
289	300,0000	CAIXA	27197 - Sonda de foley 3 vias nº 16 com 10	42,5000	12750,00
290	200,0000	CAIXA	27199 - Sonda de foley 3 vias nº 18 com 10.	42,5000	8500,00
291	50,0000	Pacote	27200 - Sonda de foley 3 vias nº 20 com 10	42,5000	2125,00
292	50,0000	Pacote	27201 - Sonda de foley 3 vias nº 22 com 10	42,5000	2125,00
293	50,0000	CAIXA	27202 - Sonda de foley 3 vias nº 24 com 10	42,5000	2125,00
301	40,0000	Pacote	29460 - Sonda nasogastrica curta nº 20 pacote com 10 unidades	8,7900	351,60
303	40,0000	Pacote	29461 - Sonda nasogastrica curta nº 24 pacote com 10 unidades	9,5900	383,60
322	500,0000	PC	3991 - Sonda uretral nº 06 com 10	5,7000	2850,00
323	1000,0000	Pacote	29462 - Sonda uretral nº 08 pacote com 10	5,7000	5700,00
324	3000,0000	PC	2049 - Sonda uretral nº 10 com 10	6,0000	18000,00
325	7500,0000	PC	2050 - Sonda uretral nº 12 com 10 (BIOBASE)	6,1500	46125,00
325	2500,0000	PC	2050 - Sonda uretral nº 12 com 10 (BIOBASE)	6,1500	15375,00
326	1500,0000	PC	2048 - Sonda uretral nº 14 com 10 (BIOBASE)	6,1500	9225,00
326	4500,0000	PC	2048 - Sonda uretral nº 14 com 10 (BIOBASE)	6,1500	27675,00
327	1000,0000	Pacote	27226 - Sonda uretral nº 16 pacote com 10	6,1500	6150,00
328	1000,0000	Pacote	27227 - Sonda uretral nº 18 pacote com 10	6,1500	6150,00
329	1000,0000	PACOTE	29463 - Sonda uretral nº 20 pacote com 10	6,9000	6900,00
332	15,0000	Unidade	29470 - Tela cirurgica, 15 x 15cm, tecido de monofilamento em polipropileno, fabricada com fio marlex, tecido indeformável de monofilamento 180u	34,4000	516,00
333	15,0000	Unidade	29471 - Tela cirurgica, 20 x 20cm, tecido de monofilamento em polipropileno, fabricada com fio marlex, tecido indeformável de monofilamento 180u	71,9000	1078,50
336	50,0000	Unidade	27234 - Termometro digital para geladeira ou caixa termica maximo e minima; com alarme	79,4000	3970,00
344	150,0000	Unidade	27236 - Tesoura spencer reta 09cm	20,2500	3037,50
347	20,0000	CAIXA	27238 - Torneira de 3 vias; luer lock, caixa com 50 unidades	48,5000	970,00
350	15,0000	PC	2950 - Tubo de látex natural nº200 15m	16,5000	247,50
351	15,0000	Pacote	27241 - Tubo de latex natural nº 203 15m	42,0000	630,00
352	15,0000	Pacote	27242 - Tubo de latex natural nº 204 15m	52,0500	780,75
353	30,0000	Pacote	27243 - Tubo de silicone nº203; autoclavavel; 15 metros; 6x10mm	128,0000	3840,00
355	15,0000	Unidade	27274 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 10,0mm	4,8800	73,20
356	10,0000	Unidade	27260 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 3,0mm	4,9200	49,20
357	10,0000	Unidade	27261 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 3,5mm	4,8800	48,80
358	10,0000	Unidade	27262 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 4,0mm	4,8800	48,80
359	10,0000	Unidade	27263 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 4,5mm	4,8800	48,80
364	40,0000	Unidade	27268 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 7,0mm	4,8800	195,20
365	40,0000	Unidade	27269 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 7,5mm	4,8800	195,20
366	40,0000	Unidade	27270 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 8,0mm	4,8800	195,20
367	30,0000	Unidade	27271 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 8,5mm	4,8800	146,40
368	20,0000	Unidade	27272 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 9,0mm	4,8800	97,60
369	20,0000	Unidade	27273 - Tubo endotraqueal com balão (cuff) descartável 9,5mm	4,8800	97,60
370	15,0000	Unidade	27245 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 2,0mm	3,4000	51,00
371	15,0000	Unidade	27246 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 2,5mm	3,4000	51,00

372	15,0000	Unidade	27247 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 3,0mm	3,4000	51,00
373	15,0000	Unidade	27248 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 3,5mm	3,4000	51,00
374	15,0000	Unidade	27249 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 4,0mm	3,4000	51,00
375	15,0000	Unidade	27250 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 4,5mm	3,4000	51,00
376	15,0000	Unidade	27251 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 5,0mm	3,4000	51,00
377	15,0000	Unidade	27252 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 5,5mm	3,4000	51,00
378	15,0000	Unidade	27253 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 6,0mm	3,4000	51,00
379	15,0000	Unidade	27254 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 6,5mm	3,4000	51,00
380	15,0000	Unidade	27255 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 7,0mm	3,4000	51,00
381	15,0000	Unidade	27256 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 7,5mm	3,4000	51,00
382	15,0000	Unidade	27257 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 8,0mm	3,4000	51,00
383	15,0000	Unidade	27258 - Tubo endotraqueal sem balão descartável 8,5mm	3,4000	51,00
<b>Valor Total:</b>				<b>3.183.270,30</b>	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº-61/2022 e no Anexo I do referido Edital.

### **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e no Hospital Municipal São Domingos, localizado na Praça Minas Gerais, nº 85, Centro, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

### 9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 42/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.



10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 61/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **ANA PAULA MACIEL BARROSO** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 14 de novembro de 2022.

**DIÓGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**  
**LTDA**

**FABIO PIRES NASCIMENTO**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____